



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998=

DÁ NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO II E AO ARTIGO 144 DO TÍTULO IV - LIVRO I, DA LEI N. 1.278 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.983.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A seção II e o artigo 144 do Título IV - Livro I, da Lei n. 1.278 de 11 de novembro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:-

SEÇÃO II **DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

ARTIGO 144- O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DAR-SE-ÃO APÓS A EXECUÇÃO DA OBRA OU DE PARTE SUFICIENTE PARA BENEFICIAR DETERMINADOS IMÓVEIS.

§ 1º- DA DESPESA REALIZADA PARA CADA IMÓVEL BENEFICIADO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OS VALORES EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE VIGENTE NO PAÍS SERÃO CONVERTIDOS EM QUANTIDADES DE UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

§ 2º- O CONTRIBUINTE DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RECEBERÁ O LANÇAMENTO COM O VALOR TOTAL DO DÉBITO COM VENCIMENTO E LOCAL PARA PAGAMENTO.

I- O CONTRIBUINTE PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM UMA ÚNICA VEZ, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO E GOZARÁ DE UM DESCONTO DE 16,67% (DEZESSEIS, SESSENTA E SETE POR CENTO).

II- O CONTRIBUINTE PODERÁ PARCELAR O DÉBITO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES E AS PARCELAS SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUI-LA, OBSERVANDO-SE ENTRE OS VENCIMENTOS DE UMA E OUTRA PARCELA O INTERVALO DE 30 (TRINTA) DIAS E OBEDECERÁ A TABELA ABAIXO:-

A) 03 (TRÊS) PAGAMENTO	DESCONTO DE 13,63% (TREZE, SESSENTA E TRÊS POR CENTO)
B) 06 (SEIS) PAGAMENTOS	DESCONTO DE 9,09% (NOVE, ZERO NOVE POR CENTO)
C) 09 (NOVE) PAGAMENTOS	DESCONTO DE 4,54% (QUATRO, CINQUENTA E QUATRO POR CENTO)
D) 12 (DOZE) PAGAMENTOS	DESCONTO DE 0% (ZERO POR CENTO)
E) 15 (QUINZE) PAGAMENTOS	ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO)
F) 18 (DEZOITO) PAGAMENTOS	ACRÉSCIMO DE 10% (DEZ POR CENTO)
G) 21 (VINTE E UM) PAGAMENTOS	ACRÉSCIMO DE 15% (QUINZE POR



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

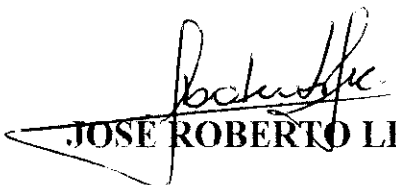
	CENTO)
II) 24 (VINTE E QUATRO) PAGAMENTOS	ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO)

§ 3º- FICA FACULTADO AO CONTRIBUINTE, A QUALQUER TEMPO, LIQUIDAR O SALDO DO DÉBITO, OU PARTE DO SALDO, COM A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VIGENTES À ÉPOCA DO PAGAMENTO.

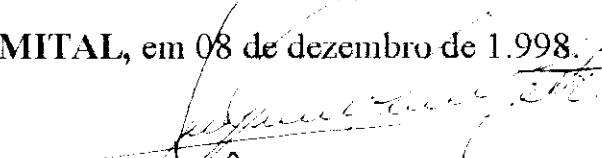
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de fevereiro de 1.998.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 51 de 17 de fevereiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de dezembro 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de dezembro de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração